
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 196 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**INDEFERE LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR CLEBER DOS REIS
SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Indeferir Licença Prêmio ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Cleber dos Reis Santos
Matrícula: 286
Cargo: Agente de Saúde
Protocolo nº: 0711.286.1708.2021
Lotado (a): Secretaria Municipal de Saúde
Período: 2009/2014

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 05 de outubro de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 456 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

*CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL
DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde visa à elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022/2025, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão em seus próximos quatro anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Real, Bahia que será realizada do dia 25 de novembro de 2021, em Rio Real/Ba, com o tema: "SAÚDE COM URGÊNCIA: ENFRENTAMENTOS E PERSPECTIVAS DO SUS DURANTE E PÓS PANDEMIA".

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Real, Bahia, será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

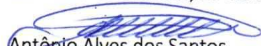
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Rio Real, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2021-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2021-PE, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de móveis para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 028-2021-PE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 075-2021-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028-2021-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global estimado desta Ata é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimentos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os fornecimentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos fornecimentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os móveis requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Fornecimentos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecedor, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecedor, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Sr.^a Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado de Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 05 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 18.195.038/0001-22

TESTEMUNHAS:

- I - Denize Campos dos Santos
- II - João Martins dos Anjos Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 028-2021-PE, celebrada entre Município de RIO REAL e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico Nº 028-2021-PE.

EMPRESA:			GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI		
CNPJ:			18.195.038/0001-22	FONE: (75) 9.8174-4482	
END.:			RUA MANOEL GOMES CERQUEIRA, Nº 15, CENTRO, OURICANGAS – BAHIA.	E-MAIL: gs.gilson@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:			GILSON SOARES PEREIRA		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	30	UND	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - COM BASE CROMADA, LINHA DIRETO, COM REGULAGEM DE ALTURA, ENCOSTO FIXO COM MATERIAL DE TELA MESH, REVESTIDA DE POLIPROPILENO, ESTRUTURA DE TUBOS DE AÇO E POLIPROPILENO, PESO SUPORTADO ATÉ 120 Kg, ASSENTO COM MATERIAL EM TECIDO FRISOKAR/ TELADO ACOLCHOADO E COM ADDIT ACABAMENTO DE ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES: ALTURA MINIMA DE 80 CM E ALTURA MÁXIMA DE 87 CM, LARGURA DE 57 CM, COMPRIMENTO DE 48 CM, ASSENTO DA LARGURA: 48 CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 36-46 CM.	FRISOKAR/ ADDIT	R\$ 900,00